

JULGAMENTO

FUNDAÇÃO UNIRG
PUBLICADO NO PLACAR

Em 21 / 12 / 2018.

Kalinka
Assinatura do servidor

Processo Administrativo Disciplinar n.º 128/2018

Controle IOW n.º: 2018.02.041087

Assunto: **apurar suposta irregularidade funcional relatada no Processo Administrativo n.º 2018.02.041087 e atos conexos.**

Investigado: **ELIO VICTORINO DA SILVA JÚNIOR**

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 128/2018, para fins de apuração de infrações disciplinares atribuída ao servidor Sr. **Elio Victorino da Silva Júnior**, Analista de Sistemas da Fundação Unirg, matrícula funcional n.º 1562, verifica-se:

I- Que o relatório do Processo Administrativo Disciplinar n.º 128/2018, encontra-se em conformidade com as provas dos autos, o qual apurou a responsabilidade do servidor por incorrer no tipo disciplinar, descumprimento do dever funcional por: **a) descumprir o dever funcional, posto que deixou de tratar com urbanidade os servidores Danielle Coelho Dantas Amorim Ribeiro e Emerson Djiscar Teixeira Barbosa Lima Barros no momento em que esses necessitavam de auxílio para executar as demandas da área de suporte do núcleo de tecnologia e informação, inclusive, em razão de em abril do corrente ano “intervir de modo ríspido” esses servidores quando realizavam uma atividade de treinamento proposta pelo servidor Ricardo Batista de Oliveira; e em outro momento, em meio a uma discussão em julho do corrente ano, afirmar ao servidor Emerson Djiscar: “toma cuidado, você está em estágio probatório, vou te processar”;** **a.1) descumprir o dever funcional, posto que deixou de tratar com urbanidade nos atendimentos prestados à servidores dos demais departamentos desta IES, ao se portar de modo ríspido, impaciente, rude, grosseiro e explosivo, a exemplo a declaração da servidora Walquíria Pereira dos Santos Alves, lotada na secretaria geral acadêmica, infringindo, deste modo, o art. 139 da Lei Municipal, conforme demonstram as fls.36/39, 57/58, 59/60, 64/65, 66/68, 69/70, 93/95, 111/112, 113/115, 143/145 do presente PAD;**



II- Que ao final motivaram a pena de **REPREENSÃO POR ESCRITO**, já observadas as agravantes¹ e atenuantes², conforme disposto no artigo 139 da Lei Municipal n.º 827/89.

III- Que o procedimento adotado desenvolveu-se em conformidade com os princípios da ampla defesa e do contraditório, em observância ao prazo estabelecido no art. 154 da Lei Municipal n.º 827/89.

Isso posto,

1. **ACATO** o relatório da Comissão Processante Administrativa Disciplinar constante às fls. 176/207;

2. **DECIDO** por força do art. 154, parágrafo único da citada Lei, com fundamento no art. 139 da Lei municipal n.º 827/89, e observado os antecedentes funcionais, aplicar a penalidade de **REPREENSÃO POR ESCRITO** ao servidor Sr. **Elio Victorino da Silva Júnior**, matrícula funcional n.º 1562, com fundamento no artigo 139, da Lei Municipal n.º 827/89;

3. **DETERMINO** ao servidor que realize o tratamento indicado as fls.23, item 7 e 8. do auto apenso, por meio de um psiquiatra e um psicólogo, com objetivo de promover a reabilitação psicossocial por meio das práticas integradas, bem como deverá comprovar ao Recursos Humanos mensalmente este acompanhamento.

4. **DETERMINO** os consecutivos envios dos autos a Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Unirg e ao setor de Recursos Humanos da Fundação Unirg para conhecimento da decisão e procedimentos de praxe, nos termos do art. 138, inciso II da aludida Lei municipal.

Notifique-se, por fim, o referido servidor, acerca da decisão prolatada nestes autos.

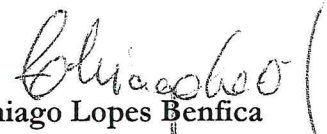
Publique-se. Cumpra-se, após trânsito em julgado. Registre-se nos seus assentos funcionais. Arquive-se.

¹ Art. 146 da Lei Municipal n.º 827 de 21 de dezembro de 1989.

² Art. 145 da Lei Municipal n.º 827 de 21 de dezembro de 1989



Gabinete do Presidente da Fundação Unirg, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2018.


Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação Unirg
Decreto n.º 683/2017